



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0065/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0065/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA E A EMPRESA: LIRIO DA PAZ FLORICULTURA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **0065/2023** que foi firmado com a **Empresa: LIRIO DA PAZ FLORICULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 48.723.537/0001-06, estabelecida na AV ROSA CRUZ, Nº 1138, CANDEIAS, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista - BA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **0065/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de tapetes de grama para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, conforme especificações e condições constantes da **Dispensa eletrônica nº 0018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Conforme se demonstra no Processo Administrativo **1308.27.12/2024**, a rescisão foi motivada por se encontrar no último mês de 2024, período de encerramento de mandato, o objeto não é de caráter continuado e tão pouco essencial.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Diante do exposto, fica **rescindido** o Contrato supramencionado, em razão de decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Cândido Rocha Araújo, embasado pelos fatos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fundamentos, parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ambos expostos no Processo Administrativo 1308.27.12/2024.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Itambé - BA, 27 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____